



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Maria Simone Pereira Cordeiro		
<b>EMENTA:</b> Regulariza a vida escolar de Maria Simone Pereira Cordeiro		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU Nº 02088873-2</b>	<b>PARECER Nº 0109/2002</b>	<b>APROVADO EM: 18.02.2002</b>

### **I – RELATÓRIO**

Maria Simone Pereira Cordeiro, mediante processo Nº 02088873-2, solicita a este Conselho a regularização de sua vida escolar, por haver sido reprovada em 1995, na 3ª série do ensino médio da Escola de Ensino Médio Prof. Otávio Terceiro de Farias, na disciplina Legislação, do curso de Auxiliar de Administração.

### **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O histórico escolar da aluna em referência registra 2.688 aulas, nas três séries do ensino médio, sendo cento e quarenta e oito aulas destinadas à disciplina Legislação em que fora reprovada. Subtraindo a carga horária dessa disciplina do total de aulas dadas ainda restam 2.540 do total de aulas, mais do que a Lei Nº9.394/96 determina para o ensino médio.

É jurisprudência já firmada neste Conselho de Educação que, retirada do currículo a carga horária da disciplina profissionalizante, em que o aluno foi reprovado e ainda ficando o mínimo exigido para a conclusão do curso, ele receberá apenas o certificado de conclusão desse ensino, sem nenhuma menção da habilitação profissional a que se destinava.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis a que este Conselho de Educação autorize a emissão do certificado de conclusão do ensino médio para Maria Simone Pereira Cordeiro, na forma descrita neste Parecer.

Do ocorrido faça-se menção no histórico escolar da aluna.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. / Parecer Nº 0109/2002

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 18 de fevereiro de 2002.

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Relator e Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0109/2002
SPU	Nº	02088873-2
APROVADO	EM:	18.02.2002

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC